

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA E REGIÃO - SINTHORESVO, inscrito no CNPJ sob nº 71.747.893/0001-81, e a FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP, inscrito no CNPJ sob nº 58.109.471/0001-12, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de **Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Fernandópolis, Meridiano, Parisi, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga**, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, **vigência de 01/03/2026 a 28/02/2028**, destacando-se as algumas das principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

1 – O PRAZO para ADESÃO AO REPIS é até o dia 31 de julho de 2026, obedecendo as regras da CCT 2026/2028, a solicitação deverá ser feita on-line através do link <https://fhoresp.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx> ou acessar o link por meio do site da FHORESP <https://fhoresp.com.br>, com o preenchimento do formulário e anexando os documentos de exigência e a assinatura nas declarações de cumprimento da CCT e do Benefício Social Familiar.

2 - EMPRESAS OPTANTES DO REPIS: A partir de **1º de março de 2026**, o Piso Salarial com REPIS passa a ser de **R\$ 1.881,00** (hum mil, oitocentos e oitenta e um reais) por mês.

3 – EMPRESAS NÃO OPTANTES DO REPIS: A partir de **1º de março de 2026**, deverão aplicar apenas a correção salarial de **4,50% (quatro virgula cinquenta por cento)** conforme estabelece a cláusula de reajuste salarial, e **somente se Não** aderirem ao **REPIS 2026** é que deverão em **1º de agosto de 2026** aplicar o Piso Normativo Sem REPIS de **R\$ 2.329,80** (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) por mês

4 – REAJUSTE SALARIAL: A partir de **1º de março de 2026** os salários superiores aos Pisos Salariais, deverão ser reajustados em **4,50% (quatro virgula cinquenta por cento)**, sobre os salários praticados em 1º de fevereiro de 2026, ressaltando que ninguém deverá receber menos do que o piso salarial do enquadramento respectivo. Em **1º de agosto de 2026**, as empresas que **NÃO se enquadrarem no REPIS**, deverão reajustar os salários acima do Piso Salarial sem REPIS, em **1% (um por cento)** já reajustados em 1º de março de 2026.

5 – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Na hipótese de empregado admitido após **01 de março de 2025**, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, com preservação da hierarquia salarial e término de aprendizagem.

6 - VALE ALIMENTAÇÃO: A partir de **1º de março de 2026**, as empresas concederão aos seus empregados VALE COMPRA:

- a) De **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)** por mês, para as empresas **Certificadas no REPIS**;
- b) De **R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)**, para as empresas **NÃO certificadas no REPIS**, e a partir de **1º de agosto de 2026** de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** por mês;

Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista), a partir de **1º de março de 2026**, terão direito ao benefício com o valor proporcional, garantindo-se o pagamento dos seguintes valores mínimos:

- a) Para as empresas devidamente **enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais);
- b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 90,00** (noventa reais);

7 – TIQUETE REFEIÇÃO: A partir de **1º de março de 2026**, as empresas que não fornecem refeição no local de trabalho, deverão conceder um tíquete refeição diário, na mesma quantidade de dias trabalhados, com os seguintes valores mínimos:

- a) Para as empresas **enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 8,90** (oito reais e noventa centavos);
- b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 13,00** (treze reais) e a partir de **1º de agosto de 2026** de **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos);

8 – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR: A partir de **1º de junho de 2026**, o plano Benefício Social Familiar terá novos benefícios e valores, informações que está disponível pelas entidades sindicais convenentes e pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. As informações totais e complementares estão disponíveis na CCT e no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

IMPORTANTE – A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 na íntegra e devidamente registrada deverá ser solicitada diretamente as entidades sindicais convenentes.

Votuporanga – SP, 02 de junho de 2026.

CELSON ANTONIO TERUEL
Presidente do SINTHORESVO

CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO
Presidente da FHORESP